



Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**DECRETO N.º 31 /2023**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CRITÉRIOS, PROCEDIMENTO E CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE REMÍGIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 007/2017, o qual suspendeu a concessão de licença prêmio por assiduidade;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de servidores com licenças prêmio acumuladas, bem como dos sucessivos pedidos apresentados;

**CONSIDERANDO** que o gozo da licença prêmio é um direito garantido por força do Art. 74 da Lei Municipal n.º 449/1993

**DECRETA:**

**Art. 1º** Serão concedidas as licenças prêmio acumuladas pelos servidores municipais, devendo, para isto, obedecer calendário de planejamento, que ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Remígio em conjunto com a Secretaria no qual esteja lotado o requerente.

**Art. 2º** A concessão da(s) licença(s) prêmio deverá observar o cumprimento dos requisitos indicados nos arts. 74, 75 e seguintes da Lei Municipal 449/1993.

**Art. 3º** O calendário para concessão de licença prêmio dos servidores municipais deverá observar a ordem cronológica dos pedidos, observados as seguintes minúcias:

I - Os pedidos administrativos já protocolados deverão ser incluídos de imediato no referido calendário;

II - As decisões judiciais deverão ser cumpridas observadas ordem cronológica dos pedidos administrativos, salvo se a data para concessão ultrapassar o prazo processual concedido;

III - Serão considerados para fins de inclusão no calendário de planejamento, o último requerimento apresentado, incluindo-se nestes as decisões judiciais.

VI - Terão preferência sobre os demais requerimentos, as licenças que não gerarem ônus financeiro para a Administração.

**Parágrafo Único:** Terão preferência sob os pedidos de concessão de licença prêmio, sejam administrativos ou judiciais, os servidores que já preencherem os requisitos para aposentadoria, bem como aqueles que tiverem sua aposentadoria iminente.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para prestação de informação da data agendada para o gozo do benefício ou da impossibilidade de sua concessão.

**Art. 5º** Em caso de mudança da data agendada para a concessão da licença prêmio, a Secretaria no qual o requerente está lotado deverá comunicar ao servidor beneficiário, já indicando a nova data agendada.

**Art. 6º** As licenças tratadas neste decreto serão concedidas somente a partir do exercício de 2024.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio-PB, 15 de Outubro de 2023.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB